



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.323, de 18 de março de 2016.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 4.017, de 24 de abril de 2013, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.323/2016:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.017, de 24 de abril de 2013, instituiu o Conselho Municipal de Política Cultural e oficializou a Conferência Municipal de Política Cultural, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, observada a representatividade do Poder Público Municipal, da classe artística e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - O Secretário de Cultura como membro nato e seu respectivo suplente;

II - 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a transversalidade, contemplando representantes de outras políticas públicas, que tenham interface com a política cultural, preferencialmente: Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Educação; Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Social; Saúde; Fazenda; Comunicação; e, Obras e Serviços Urbanos.

III - 1 (um) membro titular e respectivo suplente, representantes da Câmara Municipal de Taquaritinga;

IV - 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da comunidade artística e cultural, vinculados às áreas de atuação especificadas no art. 7º, respeitando a homogeneidade da área cultural;

V - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela sociedade civil organizada, mediante indicações de entidades culturais legalmente constituídas, encaminhadas e votadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá, a seu critério e por ato próprio, estabelecer, até o limite de cinco pessoas, membros honorários, beneméritos ou de notório saber, desde que de reconhecidos serviços prestados à cultura local e de reputação ilibada, para atividades consultivas e opinativas.”



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 4.323/2016.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2016.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor de Expediente e Publicações